

**TERMO DE COMPROMISSO PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE LOGÍSTICA
REVERSA DE EMBALAGENS DE AÇO**

O Estado do Ceará, por intermédio da **Secretaria do Meio Ambiente**, doravante denominada **SEMA**, com sede na Avenida Pontes Vieira, nº 2666, CEP: 60.135-238, Dionísio Torres, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 22.156.351.0001-29, neste ato representada por seu titular Artur José Vieira Bruno, portador do RG nº 93002255146 - SSP-CE, inscrito no CPF nº 156.188.703-04 e por intermédio da **Superintendência Estadual de Meio Ambiente do Estado do Ceará**, doravante denominada **SEMACE**, com sede na Rua Jaime Benévolo, 1400, bairro Fátima, CEP: 60050-081, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.822.269/0001-70, neste ato representada por seu titular Carlos Alberto Mendes Júnior, portador do RG nº 2002027001846 SSP-CE e inscrito no CPF nº 003.769.403-01, celebra o presente **TERMO DE COMPROMISSO PARA A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS DE AÇO** COM OS SEGUINTE SIGNATÁRIOS:

PROLATA RECICLADORES E ASSOCIADOS (empresas associadas relacionados no Anexo I), entidade gestora de âmbito nacional com sede na Rua Afonso de Freitas, 559, 8º andar – Paraíso – CEP:04006-052, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.906.051/0001-17, doravante denominada **PROLATA**, neste ato representadas pelo vice-presidente, JOSÉ VILLELA DE ANDRADE;

ABRAFATI – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS FABRICANTES DE TINTA (empresas associadas relacionados no Anexo II) - entidade de âmbito nacional com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1.340, conjunto 131, Vila Olímpia, CEP 04.548-004, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.961.347/0001-20, doravante denominada **ABRAFATI**, neste ato representadas pelo presidente executivo, LUIZ CORNACHIONNI; e

ABEAÇO - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMBALAGENS DE AÇO (empresas associadas relacionadas no Anexo III), entidade de âmbito nacional com sede na Rua Afonso de Freitas, 559, cj.81 – Paraíso – CEP:04006-052, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.699.560/0001-08, doravante denominada **ABEAÇO**, neste ato representadas pela presidente executiva, THAIS FAGURY DE SÁ.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1 Os termos não definidos especificamente de outra forma no presente instrumento terão o significado atribuído abaixo:

- I - Termo de Compromisso** – de acordo com o Decreto Federal nº. 7.404/2010, significa o ato de natureza contratual, firmado *"entre o Poder Público e os fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, visando a implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto"*;
- II - Associação** – pessoa jurídica, sem fins lucrativos, que representa, para fins de assinatura do Termo de Compromisso, as Empresas associadas relacionadas nos Anexos I, II e III;
- III - Centros ou Entrepostos Prolata de Reciclagem** – locais onde são recebidos volumes de latas de aço de grandes geradores, consumidores finais, envasadores, associações e cooperativas de catadores, assim como de catadores individuais, e indústrias, administrados pela associação Prolata ou parceiros;
- IV - Cooperativas e Associações de Catadores** – formas de organização de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
- V - Embalagens de aço** – embalagens fabricadas em aço estanhado, cromado ou não revestido, conhecidas popularmente como latas de aço, que compõem parte da fração seca dos resíduos sólidos urbanos;
- VI - Fase 1** – primeira fase de melhoria do Sistema de Logística Reversa, conforme descrito na cláusula quarta deste instrumento;
- VII - Logística Reversa** – conforme define o artigo 3º, inciso XII da Lei Federal 12.305/2010, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), significa o *"instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada"*;
- VIII - Partes** – Empresas listadas no Anexos I, II, III e o Estado do Ceará;
- IX - PEVs** – Pontos de Entrega Voluntária (PEV) para fração seca dos Resíduos Sólidos Urbanos que poderão ser criados e mantidos diretamente pelas empresas signatárias do presente Termo de Compromisso, ou mantidos por terceiros e integrados às operações previstas neste Termo de Compromisso nos termos dos parágrafos primeiro (b), quarto e sexto da cláusula terceira;
- X - PNRS** – Política Nacional de Resíduos Sólidos instituída pela Lei nº. 12.305/2010, e regulamentada pelo Decreto nº 10.936/2022;
- XI - Ponto de Recebimento** - postos de recebimento de latas de aço pós consumo, parte da fração seca dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), que poderão ser criados e mantidos diretamente pelas empresas signatárias do presente Termo de Compromisso, ou mantidos por terceiros e integrados às operações previstas neste Termo de Compromisso nos termos dos parágrafos primeiro (b), quarto e sexto da cláusula terceira;
- XII - Prolata** – associação civil sem fins lucrativos que possui como objetivo estimular a coleta e reciclagem das latas de aço pós-consumo, previamente qualificada no preâmbulo do presente Termo de Compromisso;
- XIII - Resíduos Sólidos** – nos termos do artigo 3º, inciso XVI da PNRS, significa o *"material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja"*

destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível";

XIV - Siderúrgica – empresa do ramo da metalurgia que se dedica à fabricação e tratamento de aços e ferros fundidos, inclusive à reciclagem de embalagens de aço pós-consumo; e

XV- Tintas Imobiliárias – tintas para uso na construção civil não industrial. Tintas base água e base solvente, vernizes, massas niveladoras, fundos, primers e seladores, fazem parte do escopo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente Termo de Compromisso tem por objeto a regulação, nos termos da PNRS, da obrigação da melhoria do sistema de logística reversa no Estado do Ceará para as embalagens de aço que compõem parte da fração seca dos resíduos sólidos urbanos, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor aos comerciantes, distribuidores, fabricantes e importadores.

Parágrafo único. Não constituem objeto do presente Termo de Compromisso as embalagens, que após o uso, sejam caracterizadas como resíduos perigosos, nos termos da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA

3.1 A operacionalização do sistema de logística reversa das embalagens de aço se dará mediante a implementação e o financiamento de ações para o estabelecimento da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida das embalagens de aço, em parceria com cooperativas e associações de catadores e associações de catadores ou outras formas de associação de catadores de materiais recicláveis, com empresas do comércio atacadista de resíduos de sucatas metálicas e com siderúrgicas.

3.2. O consumidor, conforme previsto na PNRS, deve separar o material reciclável seco, onde se inserem as embalagens de aço, dos resíduos úmidos. Após a separação, o consumidor deve:

I - disponibilizar as embalagens de aço descartadas para a coleta seletiva dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos (nos casos em que houver acordo específico nos termos da cláusula sétima deste instrumento); ou

II - descartar as embalagens de aço em PEVs ou Pontos de Recebimento; ou

III - descartar as embalagens de aço diretamente nas instalações das cooperativas e associações de catadores e associações de catadores ou centrais de triagem credenciadas pela Prolata Reciclagem; ou

IV - descartar as embalagens de aço diretamente nas instalações dos Centros ou Entrepósitos Prolata de Reciclagem.

3.3. As embalagens de aço pertencentes às categorias de alimentos, bebidas, cosméticos e higiene deverão ser disponibilizadas ou descartadas vazias.

3.4. As embalagens de aço para tintas imobiliárias poderão ser entregues com filme de tinta seco, ressalvadas exceções a serem adotadas em conformidade com as leis e normas ambientais vigentes.

3.5. As embalagens de aço entregues nos PEVs e/ou nos Pontos de Recebimento credenciados pela Prolata serão encaminhadas, prioritariamente, a cooperativas e associações de catadores, ou empresas do comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicas, ou aos Centros/Entrepósitos Prolata de Reciclagem, ou diretamente às Siderúrgicas, por conta e ônus dos responsáveis pelos PEVs, quando não houver disposição contrária.

3.6. As embalagens recolhidas pelas cooperativas e associações de catadores credenciadas pela Prolata serão retiradas pelas empresas do comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicas e/ou siderúrgicas parceiras, que deverão encaminhá-las para a destinação final. À cooperativa credenciada será emitido um certificado de recebimento, o qual informará a quantidade de embalagens, em peso, retiradas e a siderúrgica de destino.

3.7. Para possibilitar a retirada das embalagens de aço recolhidas por PEVs ou Pontos de Recebimento a cooperativas e associações de catadores não credenciadas, a Prolata deverá criar e divulgar um canal de comunicação, no qual deverá dispor sobre as condições para participação no seu sistema de logística reversa.

3.8. A triagem das embalagens de aço será feita pelas cooperativas e associações de catadores e/ou centrais de triagem credenciadas pela Prolata.

3.9. A Prolata, via siderúrgicas parceiras e empresas do comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicas, assumirá o compromisso de comprar 100% (cem por cento) das embalagens de aço pós consumo recebidas por ela em cumprimento às políticas vigentes.

3.10. A adesão ao sistema de logística reversa será voluntária e o preço a ser pago pela sucata de aço pós-consumo será fixado regionalmente, de acordo com as características de cada localidade e a facilidade de retorno à usina siderúrgica.

3.11. A gestão integrada das embalagens de aço encerra-se nas siderúrgicas, que farão a reciclagem dos materiais. Elas devem reportar os volumes reciclados, incluindo as embalagens objeto do presente Termo de Compromisso, segundo a norma ABNT NBR 15.792:2010.

3.12. Os custos de transporte das embalagens de aço aos centros ou entrepostos Prolata de Reciclagem, ou à Siderúrgica parceira, poderão ser:

- I - do Centro ou entreposto Prolata de Reciclagem quando firmado acordo entre as partes;
- II - da siderúrgica parceira da Prolata, quando o acordo firmado assim definir, respeitando o volume mínimo de material limpo e prensado;
- III - a cargo da parte interessada quando não houver acordo.

3.13. A Prolata orientará, conforme o Plano de Comunicação, a forma adequada de consumo e devolução das embalagens de aço, objetivando reduzir os impactos e custos na cadeia recebedora pós-consumo.

3.14. 100% (cem por cento) das embalagens de aço recebidas pelo sistema de logística reversa, objeto deste Termo de Compromisso, receberá tratamento ambientalmente adequado e será passível de reciclagem pelas usinas siderúrgicas. O custo do procedimento de reciclagem das latas de aço ficará a cargo das siderúrgicas parceiras.

3.15. A contabilização da quantidade de latas, em peso, destinadas para a reciclagem pelo Programa Prolata, é feita por meio de *software*, o qual está implementado e é custeado pela Prolata e seus parceiros.

3.16. Toda e qualquer embalagem de aço poderá ser recebida pela Prolata e reciclada nas siderúrgicas.

3.17. O Programa Prolata trabalha em todos os níveis da cadeia de recebimento de resíduos, no sentido de evitar ao máximo a coleta, e mesmo, a geração de rejeitos. No entanto, caso ocorra o recebimento de rejeitos não associados às embalagens de aço, por parte das cooperativas e associações de catadores, ou qualquer outro parceiro, fica a cargo do recebedor a destinação ambientalmente adequada, nada cabendo à Prolata, a qual receberá apenas embalagens produzidas com o material ferro aço.

3.18. As Empresas Aderentes poderão comprovar volumes previstos neste Termo de Compromisso por intermédio da emissão pelo próprio Programa Prolata e/ou pela aquisição de Certificados de Reciclagem de Embalagens em Geral (CREs), **especificamente, a certificação dos volumes de aço comercializados por Centros Prolata, Entrepostos, cooperativas e associações de catadores ou outros intermediários da cadeia do aço.**

3.19 Compõem parte da fração seca dos resíduos sólidos urbanos as embalagens de aço de produtos, tais como: pratos prontos para o consumo, derivados de tomate, bebidas, biscoitos, café, carnes, balas, cereais, panetones, conservas vegetais, doces e frutas em calda, derivados de leite, óleos comestíveis, conservas de peixe, ração úmida para cães e gatos, cosméticos, tintas imobiliárias, aerossol, rolhas e tampas, entre outras.

CLÁUSULA QUARTA - DAS FASES DE IMPLANTAÇÃO

4.1 A implementação das medidas elencadas neste Termo de Compromisso será realizada em fases. Na primeira fase (FASE 1) serão executadas as medidas previstas nesta cláusula no estado do Ceará.

4.2. A FASE 1 de implementação do sistema de logística reversa de embalagens de aço terá duração de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de publicação do presente Termo de Compromisso.

4.3. Para que se atinjam os objetivos previstos serão executadas as seguintes medidas durante a FASE 1:

I - Realização de capacitação da rede pública de ensino, na capital do Estado do Ceará, através do programa “Aprendendo com o Lataço”, de acordo com plano a ser apresentado após 90 dias da assinatura do Termo de Compromisso;

II - Aumentar a capacidade e profissionalização das cooperativas e associações de catadores parceiras do programa para receberem, prensarem e triarem embalagens de aço, por meio de capacitação e treinamento de catadores e contínuo acompanhamento até o final da vigência deste termo;

III - Criar e manter ao menos um Centro ou Entreponto Prolata de Reciclagem, próprio ou terceiro, no Ceará;

IV - Por meio do Programa Prolata de Reciclagem, garantir a compra das embalagens de aço pós-consumo nas cooperativas e associações de catadores parceiras, via empresas do comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicas, ou siderúrgicas parceiras, bem como a reciclagem do material coletado por meio das siderúrgicas parceiras;

V - Fornecer auxílio para a implantação de PEVs.

4.4. As formas de efetivação do auxílio de que trata o item e) serão comunicadas à SEMA por meio da Prolata, que deverá, em conjunto com a associação representante e signatária deste Termo de Compromisso, avaliar as demandas e a possibilidade de concessão de benefícios, quando couber, considerando critérios mínimos de área e fluxo de consumidores.

4.5. As experiências obtidas na FASE 1 servirão como base para o planejamento das ações seguintes (FASE 2). Novas fases serão propostas com expansões a serem negociadas de mútuo acordo entre as partes signatárias do presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. A celebração e cumprimento do presente Termo de Compromisso pelas Empresas importará o reconhecimento pelas autoridades signatárias do integral cumprimento pelas Empresas quanto às exigências legais nele referidas, inclusive quanto à PNRS.

I – Compete aos Signatários:

a) é obrigação de todos atuarem conjuntamente na implementação e execução do Sistema.

II – Compete à Secretaria do Meio Ambiente - SEMA:

- a) supervisionar e monitorar a efetivação do sistema de logística reversa de embalagens de aço, junto às entidades signatárias deste Termo de Compromisso e aos órgãos ambientais competentes, realizando reuniões, no mínimo anuais, para avaliação e implementação de medidas de suporte que lhes forem competentes;
- b) cooperar com os programas de divulgação do presente Termo de Compromisso;
- c) incluir nos programas estaduais de educação ambiental desenvolvidos pela SEMA a orientação sobre o adequado descarte de latas de aço objeto deste termo;
- d) incluir no Plano Estadual de Resíduos Sólidos e nos outros planos estaduais de gestão de resíduos diretrizes e orientações aos órgãos estaduais e municipais relativas à responsabilidade pós consumo de pneus inservíveis;
- e) colaborar, sempre que possível, com os partícipes do Sistema na implantação de programas educativos e mecanismos de controle e estímulo à devolução de embalagens de aço pelos consumidores.

III – Compete à Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE:

- a) envidar esforços para assegurar que os procedimentos e atos administrativos sob sua responsabilidade, bem como licenciamentos e autorizações, permitam a execução e a expansão do Sistema, de acordo com o Cronograma acordado neste instrumento (ANEXO V);
- b) fiscalizar efetivamente a logística reversa de embalagens de aço, assegurando que os responsáveis por cada etapa do sistema cumpram com as obrigações legais;
- c) impor sanções decorrentes de seu poder de polícia administrativa, especialmente em relação às empresas passíveis de licenciamento no âmbito de suas atribuições, não aderentes e que não operacionalizam um sistema de logística reversa nos termos da legislação.

IV – Compete aos Consórcios Públicos de Gestão Integrada de Resíduos e/ou dos Órgãos Ambientais Municipais do Ceará que possuírem Pontos de Entrega Voluntária ou Centro ou Entrepósito Prolata de Reciclagem nos seus territórios:

- a) receber e armazenar temporariamente embalagens de aço originados de todo o município e de municípios vizinhos, atendendo as normas vigentes;

- b) cabe aos Órgãos Ambientais Municipais comunicar à SEMA, anualmente, através do Relatório Anual de Monitoramento Municipal de Logística Reversa, ANEXO VI, informações quanto ao funcionamento e operação dos Centro ou Entrepasto Prolata de Reciclagem existentes em seu território;
- c) os Órgãos Ambientais Municipais deverão submeter o Relatório Anual de Monitoramento Municipal de Logística Reversa no sistema virtual da SEMA, conforme instrumentos e orientações publicados na página da mesma;
- d) cabe, também, aos Órgãos Ambientais Municipais atuar junto aos comerciantes e distribuidores locais do município na implementação e operacionalização da logística reversa de embalagens de aço, monitorando os Pontos de Entrega Voluntária e o Centro ou Entrepasto Prolata de Reciclagem instalados em seu território e/ou estimulando a criação de um;
- e) caberá aos Consórcios Públicos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos articular com os municípios consorciados e apoiar a elaboração do Relatório supracitado, prestando suporte e fornecendo informações quanto à gestão e manejo de resíduos quando se fizer necessário. Excepcionalmente, no caso de municípios não consorciados, os gestores municipais máximos responderão individualmente;
- f) auxiliar a Entidade Gestora a manter atualizadas as informações cadastrais dos Pontos de Entrega Voluntária, como endereço completo, CNPJ, contato telefônico, e-mail e responsáveis, sempre que necessário ou solicitado.

V – Compete às empresas vinculadas à Prolata a realização de ações e de atividades, que por sua natureza sejam de caráter geral e coletivo, em especial:

- a) articular com sua rede de comercialização, distribuidores, comerciantes, cooperativas e associações de catadores e com o Poder Público a implementação da estrutura necessária para garantir o fluxo de retorno das embalagens de aço objeto do Sistema de Logística Reversa; e
- b) divulgar junto aos consumidores instruções sobre como separar as embalagens de aço e sobre os procedimentos a serem seguidos para adequada devolução, facilitando a reciclagem destas.
- c) colaborar com a obtenção de dados, estatísticas, indicadores e outras informações relevantes com relação aos serviços de gestão e gerenciamento das embalagens de aço, de modo a possibilitar a avaliação dos resultados, dos impactos e o acompanhamento das metas e das ações previstas neste Termo de Compromisso.

VI – Compete aos fabricantes de embalagens de aço dar a destinação ambientalmente adequada aos resíduos de seus produtos pós consumo, mediante a implementação e o acompanhamento das seguintes ações, conjunta ou isoladamente:

- a) garantir a compra, via empresas do Comércio Atacadista de Resíduos e Sucatas Metálicas e/ou siderúrgicas, das embalagens de aço triadas pelas cooperativas e associações de catadores parceiras, respeitando critérios de volume e qualidade do material;

- b) identificar os recicladores de latas de aço, em nível estadual e municipal, de forma a facilitar o processo de retorno;
- c) divulgar junto aos consumidores instruções sobre como separar as embalagens de aço e informações sobre os procedimentos a serem seguidos para adequada devolução das latas de aço para facilitar a reciclagem; e
- d) publicar, anualmente, um Relatório de Investimentos do presente Termo de Compromisso, o qual deverá integrar o Relatório Anual de Atividades, de que trata a cláusula décima primeira, no site da Prolata, bem como este ser amplamente divulgado via assessoria de imprensa.

VII – Compete aos distribuidores e comerciantes dar a destinação ambientalmente adequada às embalagens de aço, mediante a implementação e o acompanhamento das seguintes ações, conjunta ou isoladamente:

- a) disponibilizar, individualmente ou em conjunto com fabricantes e importadores de produtos comercializados em embalagens, PEVs, atuando prioritariamente em parceria com cooperativas e associações de catadores e associações de catadores ou outras formas de associação de catadores de materiais recicláveis; e
- b) divulgar, junto aos consumidores, instruções sobre como separar as embalagens de aço e onde descartá-las, bem como sobre os procedimentos a serem seguidos para adequada devolução a fim de facilitar a reciclagem.

5.2. Os distribuidores e comerciantes que não possuem estabelecimentos comerciais terão as mesmas responsabilidades descritas no item VII desta cláusula.

Parágrafo único. As ações descritas serão válidas para a(s) associação(ões) signatárias do presente Termo, bem como as empresas a estas associadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA PARTICIPAÇÃO DAS COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS

6.1 O Sistema de Logística Reversa definido no presente termo prioriza a participação de cooperativas e associações, ou de outras formas de organização, de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda.

6.2 Os fabricantes e importadores de produtos comercializados em embalagens de aço se comprometem, na proporção dos produtos que colocarem no mercado interno, em conjunto com os fabricantes de embalagens de aço, via programa Prolata de Reciclagem, a realizar investimentos junto às cooperativas e associações de catadores, com o intuito de alcançar as metas estabelecidas neste Termo de Compromisso.

6.3 A Prolata, em conjunto com a ABRAFATI, investirá em, no mínimo, 3 (três) cooperativas e associações de catadores parceiras, localizadas no Ceará, as quais serão vinculadas ao sistema de logística reversa em até 12 (doze) meses da publicação do Termo.

6.4 A Prolata será responsável pelo credenciamento das cooperativas e associações de catadores que farão parte do sistema de logística reversa descrito.

6.5 O credenciamento deverá ser formalizado por meio de instrumentos contratuais, nos quais deve ser detalhada a forma de parceria com as cooperativas e associações de catadores; seja esta por meio de investimentos diretos, compra das embalagens de aço recolhidas, via empresas do comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicas ou siderúrgica parceira, ou conforme acordado entre as partes.

6.6 Os investimentos anuais são feitos de acordo com o Plano de Trabalho anual acordado com cada uma das cooperativas parceiras, a ser apresentado à SEMA.

6.7 O investimento inicial nas cooperativas e associações de catadores credenciadas pela Prolata contemplará treinamento do manejo adequado e seguro de embalagens de aço pós-consumo, levantamento e aquisição de equipamentos e maquinários necessários e acompanhamento da operação das atividades de reciclagem das embalagens de aço.

6.8 Em até noventa (90) dias após a assinatura do presente Termo de Compromisso, a Prolata deverá encaminhar um "Relatório de Execução" à SEMA e à SEMACE, contendo uma listagem das cooperativas e associações de catadores credenciadas pelo sistema de logística reversa, a descrição dos investimentos previstos e/ou executados e um cronograma de implementação dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PARTICIPAÇÃO DOS TITULARES DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS

7.1 A Prolata poderá buscar, junto aos Municípios ou consórcios públicos municipais de gestão integrada de resíduos, potenciais sinergias entre este sistema de logística reversa e o serviço público de limpeza urbana.

7.2 Conforme acordado entre as partes, por meio de instrumento jurídico próprio, alguma parcela de embalagens de aço recolhida pelos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos poderá ser comprada, pelo valor médio praticado no mercado, pelas empresas do comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicas ou pelas siderúrgicas parceiras.

CLÁUSULA OITAVA – DAS METAS

8.1 O presente Termo de Compromisso possui ações estruturantes para a implantação do Sistema de logística reversa de embalagens de aço no estado do Ceará, conforme cláusula terceira.

8.2 São metas estruturantes para a FASE 1 de implantação do presente Termo de Compromisso:

- a) realizar, no mínimo, uma campanha educativa anual, em qualquer meio, para alertar sobre o papel do consumidor no sucesso da implementação do plano de logística reversa das embalagens de aço e a importância da reciclagem para a minimização dos impactos ambientais negativos da geração de resíduos, durante os 24 meses de vigência deste Termo;
- b) aumentar a capacidade das cooperativas e associações de catadores para receberem, prensarem e triarem embalagens de aço por meio da capacitação e treinamento de catadores e/ou compra de equipamentos;
- c) criar e manter ao menos um Centro ou Entrepósito Prolata de Reciclagem, próprio ou parceiro, no Ceará;
- d) criar, manter e gerenciar pelo menos **10 (dez) PEVs** modelo, próprio ou parceiro;
- e) realizar campanhas educativas e informativas nos PEVs e Pontos de Recebimento gerenciados pelo programa.

8.3 O presente termo de compromisso tem como meta quantitativa recolher e encaminhar para reciclagem percentuais de volume de embalagens de aço colocadas no mercado do Estado correspondentes a:

- **28% (vinte e oito por cento) das embalagens colocadas em mercado** de 01 de janeiro até 31 de dezembro de 2021; e
- **28% (vinte e oito por cento) das embalagens colocadas em mercado** de 01 de janeiro até 31 de dezembro de 2022; e
- Volumes adicionais a serem contratados conforme performance e viabilidade técnico-econômica, seguindo parâmetros federais, a partir de 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA NONA - DA COMUNICAÇÃO

9.1 As empresas deverão investir em campanhas informativas e de sensibilização da população, de acordo com o Plano de Comunicação, além de campanhas educativas junto à rede pública de ensino.

9.2 A Prolata deverá, em até 90 dias da assinatura do presente Termo de Compromisso, apresentar um Plano de Comunicação que deverá abordar no mínimo os itens a seguir:

- a) o papel do consumidor no sucesso da implementação do sistema de logística reversa das embalagens de aço incluindo instruções sobre como separar as embalagens de aço e onde descartá-las, bem como sobre os procedimentos a serem seguidos para adequada devolução a fim de facilitar a reciclagem;
- b) a importância da reciclagem para a minimização dos impactos ambientais negativos da geração de resíduos.

9.3 As estratégias e ações de comunicação previstas para a FASE 2 deverão estar em consonância com o Plano de Comunicação supracitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DO PLANO DE LOGÍSTICA REVERSA DAS EMBALAGENS DE AÇO

10.1 A avaliação e o monitoramento das ações propostas, neste Termo de Compromisso, serão realizados anualmente por terceira parte independente, contratada pela Prolata, que deverá elaborar um Relatório Anual de Atividades.

10.2 A Prolata deverá protocolar os relatórios anuais de atividades na SEMA e na SEMACE, bem como disponibilizá-los ao público em formato eletrônico. O primeiro relatório deverá ser encaminhado em, no máximo, 14 meses após a publicação do presente termo de compromisso. Os relatórios seguintes deverão ser encaminhados até o dia 31 de março de cada ano.

10.3 O relatório deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) descrição do sistema de logística reversa adotado pela Prolata;
- b) relação de municípios com o sistema de logística reversa implementado e status do funcionamento do sistema em cada município;
- c) Razão Social e CNPJ das empresas participantes e parceiras;
- d) Razão Social e CNPJ das cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis credenciadas;
- e) descrição dos Centros e/ou Entrepósitos Prolata de Reciclagem em funcionamento, com imagens dos locais;
- f) valor total gasto com a execução das ações previstas neste Termo de Compromisso, por tipo de medida tomada;
- g) volume total de embalagens de aço colocadas no mercado no estado do Ceará, de acordo com relatório CONFAZ;
- h) volume total das embalagens de aço de alimentos, bebidas, tintas e outras recebidas e recicladas no estado do Ceará;
- i) conteúdos e formas de divulgação do sistema de logística reversa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1 O presente Termo de Compromisso vigorará por 2 (dois) anos, a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Ceará, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único. O compromisso pactuado neste termo poderá ser encerrado por solicitação da parte interessada, desde que observado o disposto na cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO E ALTERAÇÃO DAS EMPRESAS E DAS ASSOCIAÇÕES

12.1 Os termos e condições do presente Termo de Compromisso poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante mútuo acordo entre as partes, e qualquer alteração somente será válida, se efetuada por termo aditivo assinado pelas Associações que representam as Partes e pelo Estado.

12.2 Caso uma empresa queira aderir ao presente Termo de Compromisso, deverá formalizar a aderência perante a Prolata, a qual reportará ao Estado.

12.3 A empresa que queira encerrar seu vínculo com este Termo de Compromisso deverá efetuar a denúncia, por meio de notificação ao Estado, informando sobre a intenção da parte com antecedência mínima de 90 dias, e também informar qual sistema de logística reversa das embalagens de seus produtos pós consumo que será adotado.

12.4 Restará assegurada a continuidade das demais empresas no âmbito do presente Termo de Compromisso, sem qualquer acréscimo de suas responsabilidades individuais.

12.5 As empresas signatárias que encerrarem o vínculo com o presente Termo de Compromisso obrigam-se a firmar outro termo de compromisso ou acordo setorial com o Poder Público.

12.6 A parte que rescindir ficará eximida das responsabilidades assumidas por meio do presente Termo de Compromisso, a partir do início de vigência do termo de compromisso ou acordo setorial referidos na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 As empresas comprometem-se a, imediatamente, informar à Prolata toda a discussão, disputa, controvérsia ou divergência entre as mesmas, resultantes de compromissos, direitos e/ou obrigações decorrentes deste Termo de Compromisso.

13.2 Todas as notificações e comunicações às empresas deverão ser feitas por escrito e endereçadas aos endereços e pessoas consignadas nos Anexos I, II, e III; obrigando-se as empresas a notificarem qualquer alteração de tais informações com no mínimo 30 (trinta) dias úteis de antecedência.

13.3 O relacionamento existente entre as empresas será de cooperação em nível horizontal, onde nenhuma das empresas tem poderes para representar ou obrigar a outra a incorrer em qualquer obrigação, contratual ou não.

13.4 As empresas e o Estado reconhecem que cada empresa será responsável por seus próprios atos, sem qualquer solidariedade entre elas.

13.5 Para o acompanhamento e promoção da implementação da logística reversa das embalagens de aço, estrutura-se grupo tripartite abaixo descrito:

- a) um membro da Prolata Recicladores e Associados representante da cadeia como fabricante de embalagem;
- b) um membro da Associação Brasileira dos Fabricantes de Tinta representante da cadeia como envasador;
- c) um membro da Associação Brasileira de Embalagem de Aço como representante da cadeia de valor das embalagens de aço e produtos nela envasados.

13.6 O grupo tripartite poderá propor alterações estruturais no sistema de logística reversa, bem como sugerir novos membros para o acompanhamento das ações.

13.7 Os Signatários indicarão à SEMA e à SEMACE, por ofício, em até 10 (dez) dias da publicação deste Termo de Compromisso, um responsável, com sua qualificação, endereço eletrônico e telefone para contato, para que as comunicações oficiais decorrentes da execução deste Termo de Compromisso sejam realizadas. Caberá a estes a responsabilidade de transmitir aos demais participantes do SISTEMA essas comunicações sempre que necessário.

13.8 Este Termo de Compromisso poderá ser denunciado unilateralmente pelo Estado, em caso de descumprimento de suas disposições, e rescindido de comum acordo entre as partes, ou em razão de fatos, normas ou instrumentos regulatórios supervenientes que alterem e impossibilitem as condições de cumprimento de suas disposições.

13.9 O cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Compromisso não isenta as empresas aderentes do cumprimento das demais obrigações previstas em lei.

13.10 O descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Compromisso poderá sujeitar os aderentes às penalidades previstas na legislação aplicável.

13.11 Não se considera descumprimento de obrigação o não atendimento ao disposto no presente Termo por omissão ou ato de terceiros que não possam ser atribuídos exclusivamente aos signatários, incluindo, mas não se limitando a hipóteses de óbices à estruturação, implementação e/ou operacionalização do Sistema.

13.12 Infrações individualizadas dos signatários não implicará em responsabilização solidária ou subsidiária entre as partes.

13.13 O compromisso pactuado neste termo poderá ser encerrado por solicitação da parte interessada, desde que observado o disposto nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE INSTRUMENTO, INDEPENDENTEMENTE DE SUA TRANSCRIÇÃO

ANEXO I - Associados Signatários Prolata;

ANEXO II - Associados Signatários ABRAFATI;

ANEXO III - Associados ABEAÇO;

ANEXO IV - Plano de Logística Reversa;

ANEXO V - Cronograma de Implantação;

ANEXO VI - Pontos de Entrega Voluntária, Centro ou Entrepósito Prolata Reciclagem e Cooperativas ou Associações de Catadores Credenciadas pela Entidade Gestora; e,

ANEXO VII - Modelo de Relatório Anual Municipal de Monitoramento de Logística Reversa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Fortaleza - CE, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo de Compromisso caso não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem acordados quanto às cláusulas, assinam a presente em 5 (cinco) vias de igual teor.

**Secretaria do Meio Ambiente do Estado
do Ceará**

Artur José Vieira Bruno

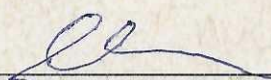
Secretário do Meio Ambiente

**Superintendência Estadual do Meio
Ambiente do Ceará**

Carlos Alberto Mendes Júnior

Superintendente da SEMACE

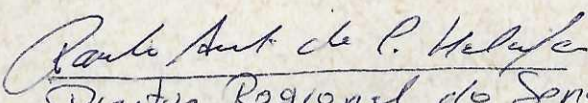
Fortaleza, 09 de agosto de 2022.


Prolata, Recicladores e Associados - Prolata
José Villela de Andrade
Presidente


Associação Brasileira dos Fabricantes de Tinta - ABRAFATI
Luiz Cornacchioni
Presidente Executivo


Associação Brasileira de Embalagens de Aço - ABEAÇO
Thais Fagury de Sá
Presidente Executiva

Federação das Indústrias do Estado do Ceará - FIEC
Testemunha: José Ricardo Montenegro Cavalcante
Presidente da FIEC


Diretor Regional do Sesi
Secretaria do Sesi
PAULO ANDRE DE CASTRO HOLANDA